

Ano I | Nº. 25 | Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das coordenações temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da Coordenação de Defesa Criminal (COCRIM), que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Para repercutir este informativo, haverá na próxima quarta-feira, às 10h, como tem acontecido sempre, Encontro Temático com a COCRIM, transmitido pelo canal do Youtube da DPRJ. Uma boa leitura para todas e todos.

INTERNAS

Comunicado Conjunto COINFANCIA/CDEDICA/COCRIM nº 01/2022 – Violação de domicílio



A Coordenação de Defesa Criminal expediu, juntamente à Coordenação de Infância e Juventude e à Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comunicado Conjunto que informa sobre a mais recente orientação jurisprudencial do STJ relativa a casos de violação de domicílio, com diversos precedentes, contendo também sugestões de roteiro de perguntas a serem feitas a testemunhas policiais em audiência. Confira [aqui](#).

Comunicado Conjunto NUDEDH/CONUSPEN/COCRIM nº 01/2022 - Alimentação de presos transportados para audiências

A Coordenação de Defesa Criminal expediu, juntamente ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e à Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário, Comunicado Conjunto que informa sobre o cumprimento provisório de sentença em ação civil pública do NUDEDH que condenou o Estado do Rio de Janeiro ao fornecimento de alimentação adequada aos presos transportados para audiências, bem como solicita a comunicação de casos a Defensoras e Defensores Públicos. Confira [aqui](#) o Comunicado e [aqui](#) a sentença da ACP.



Acesso a sistemas úteis à defesa criminal (SEI DETRAN - FAC, SIPEN, SEEU e PROJUDI)



A Coordenação de Defesa Criminal elaborou e disponibilizou no Acesso Restrito do site da DP documento contendo instruções para a obtenção de acesso a sistemas úteis à defesa criminal, quais, sejam, SEI DETRAN - FAC, SIPEN, SEEU e PROJUDI, para defensoras(es) e servidoras(es). Ressalta-se que, na utilização dos referidos sistemas, devem ser observados os princípios da finalidade e adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – art. 6.º, incisos I e II). Clique [aqui](#) para conferir.

Defesa Criminal em Debate

O evento “Defesa Criminal em Debate”, organizado pela Coordenação de Defesa Criminal em parceria com o CEJUR e o apoio da FESUDEPERJ, tem por objetivo promover o amplo diálogo e debates internos entre diferentes áreas da nossa instituição no que se refere à defesa criminal, promovendo uma melhora na integração de DPs em relação a fluxos, práticas, teses, sugestões, esclarecimento de dúvidas, entre outros. No quarto

encontro, realizado no dia 8 de abril de 2022 via Zoom, discutiu-se, principalmente, a questão da celebração de acordos de não persecução penal (ANPP) nas Centrais de Audiências de Custódia. As atas de todos os encontros encontram-se na área da COCRIM no Acesso Restrito. Confira [aqui](#).



Visita de Veronica Hinestroza (Fair Trials) - Princípio de Méndez



Na semana do dia 30/05 ao dia 03/06, a DPRJ recebeu a importante visita da colombiana Veronica Hinestroza, *Senior Legal Advisor* da Organização *Fair Trials*, que veio conhecer a atuação da instituição com o objetivo de elaboração de um manual para atuação e capacitação nos Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigação e Coleta de Informações ("Princípios de Méndez"), dos quais é uma das autoras. As atividades realizadas incluíram visitas a audiências criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, audiências de custódia, entrevistas para audiências de apresentação em processos infracionais, unidades prisionais, bem como visitas ao NUDEDH e NUDEM. Confira [aqui](#) os Princípios de Méndez.

Evento Elemento Suspeito na Perspectiva do Racismo Estrutural

Em 27 de maio, foi realizado o evento *Elemento Suspeito na Perspectiva do Racismo Estrutural*, organizado pela COCRIM e pela COOPERA, inspirado pelo lançamento da relevante pesquisa *ELEMENTO SUSPEITO – NEGRO TRAUMA: Racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro*, realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC). Além das Coordenações organizadoras, o evento contou com a presença da Promotora de Justiça da Bahia Livia Maria Sant'Anna Vaz e do Pesquisador do CESeC Pedro Paulo dos Santos da Silva. Assista a gravação do evento [aqui](#) e veja o relatório da pesquisa [aqui](#).



Ministro Rogério Schietti participa de evento presencial na DPRJ



Em 29 de abril, foi realizada na sede da DPRJ o evento *A Atuação da Defensoria Pública do STJ nos Habeas Corpus*, que contou com a presença do Ministro do STJ Rogério Schietti Cruz, que ministrou excepcional palestra com o tema "Novos Paradigmas do CPP revelados pelo STJ: a importância dos julgados e a luta pela sua efetividade na cultura dos precedentes". Acesse a gravação do evento [aqui](#).

VI Encontro de Atuação Estratégica debate sobre Reconhecimento facial, algoritmo e racismo estrutural"

Em 20 de maio, ocorreu o VI Encontro de Atuação Estratégica da DPRJ, que contou com uma concorrida sala da COCRIM e da COOPERA com o tema "Reconhecimento facial, algoritmo e racismo estrutural". Foram extraídos os seguintes encaminhamentos para atuação estratégica relativa ao tema: 1) monitoramento de casos de reconhecimento fotográfico e facial pela COCRIM e pela DEPAJ; 2) importância da contribuição das(os) colegas através do envio de casos para o Observatório; 3) disponibilização de modelos elaborados pela COCRIM e pela COOPERA sobre reconhecimento facial e fotográfico – em andamento; 4) utilização das pesquisas da DPRJ em peças e sustentações; e 5) abordagem da questão racial em peças e sustentações.



RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO

STJ absolve homem reconhecido por foto com base em cabelo *black power* em HC impetrado pela Coordenação de Defesa Criminal

O Ministro Joel Ilan Paiornik, da Quinta Turma do STJ, concedeu a ordem no HC 710.090, impetrado pela Coordenação de Defesa Criminal e pela Defensora Pública Bruna Martins Amorim Dutra, para absolver um homem que havia sido condenado em razão de reconhecimento fotográfico realizado com base no cabelo *black power* que o agente ostentaria. Clique [aqui](#) para ver a petição inicial do HC e confira [aqui](#) a decisão.

Resolução DPGE 1.145/2022 - Observatório do Reconhecimento Fotográfico

Em 5 de maio de 2022, por meio da Resolução DPGE 1.145/2022, foi criado o Observatório do Reconhecimento Fotográfico, “destinado ao acompanhamento de decisões judiciais e práticas relacionadas ao reconhecimento fotográfico, especialmente no que se refere ao cumprimento do Aviso 2ª VP nº 01/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro”, devendo os casos serem enviados à Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça, através do e-mail depaj@defensoria.rj.def.br. Clique [aqui](#) para ler a Resolução.

Nota Técnica à ALERJ sobre Reconhecimento Fotográfico

A Coordenação de Defesa Criminal, com o auxílio da Assessoria Parlamentar, elaborou e enviou Nota Técnica à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema do reconhecimento fotográfico, a fim de contribuir para o processo legislativo, diante da existência de discussões sobre o tema no parlamento estadual. Clique [aqui](#) para ter acesso à Nota Técnica.

Lançamento do Novo Relatório sobre Reconhecimento Fotográfico da DPRJ

A Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça, a pedido da Coordenação de Defesa Criminal, elaborou o Novo Relatório sobre Reconhecimento Fotográfico no Âmbito da DPRJ, que foi lançado em evento no YouTube no dia 5 de maio de 2022, com palestra da Dra. Lillian Stein, referência em psicologia do testemunho. A nova pesquisa vem se somar a outros dois relatórios anteriores sobre o tema lançados pela instituição, tendo sido o segundo em parceria com o CONDEGE, e que em muito contribuíram para a reviravolta na jurisprudência nacional relacionada à questão. Confira [aqui](#) o novo Relatório e [aqui](#) a gravação do evento de lançamento no YouTube.



CNJ lança versão internacional do Manual sobre Algemas e Outros Instrumentos de Contenção em Ambientes Forenses

O lançamento da publicação *Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings*, desenvolvida pelo CNJ com o apoio do programa Fazendo Justiça, e com a colaboração do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do UNODCBrasil e da Omega Research Foundation, tem como objetivo divulgar a experiência brasileira internacionalmente, além de ampliar as recomendações da versão em português com métodos de contenção não usados no Brasil, incluindo recomendações do Comitê Europeu para Prevenção à Tortura. Clique [aqui](#) para acessar a versão internacional e [aqui](#) para a versão nacional.



Relatório do CNJ mostra que um terço das mulheres gestantes seguem encarceradas após audiência de custódia

No *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância - Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade*, do Conselho Nacional de Justiça, foram levantados dados acerca da realidade da gestação, lactação, maternidade e da primeira infância nos contextos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Confira [aqui](#) o relatório.



Lei Federal nº 14.321, de 31 de março de 2022

Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei do Abuso de Autoridade), para tipificar o crime de violência institucional (art. 15-A): “Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I - a situação de violência; ou II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida

revitimização, aplica-se a pena em dobro.” Para acessar, clique [aqui](#).

Lei Federal nº 14.322, de 6 de abril de 2022

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), para excluir a possibilidade de restituição ao lesado do veículo usado para transporte de droga ilícita e para permitir a alienação ou o uso público do veículo independentemente da habitualidade da prática criminosa. Para acessar, clique [aqui](#).

Lei Federal nº 14.326, de 12 de abril de 2022

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. Para acessar, clique [aqui](#).

Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (“Lei Henry Borel”)

Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Recomendamos a leitura dessa nova legislação na sua integralidade, com destaque para os artigos 25 e 26 (novos crimes); e 29 a 32 (alterações legislativas).** Para acessar, clique [aqui](#).

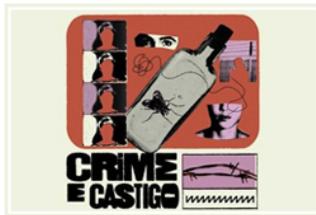
Lei Federal nº 14.365, de 2 de junho de 2022

Destaque: “Art. 798-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, salvo nos seguintes casos: I - que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões; II - nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); III - nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente. Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo.” Para acessar, clique [aqui](#).



ESPAÇO CULTURAL

Crime e Castigo



Recomendamos o *podcast* Crime e Castigo, da Rádio Novelo, disponível no Spotify e também [neste](#) link, que coloca as seguintes questões: “Justiça e vingança são a mesma coisa? O que fazer com alguém que cometeu um crime hediondo? Nossa ideia de justiça está nos atendendo? Fomos das abstrações às histórias reais: um filho assassinado, uma mulher violentada, um atropelamento, um estelionato, uma briga de vizinhos, um tiro acidental, um feminicídio. Afinal, o que é justiça?”

Programa de Educação Continuada

Atenção aos cursos disponíveis em nossa plataforma para todas as pessoas que integram a DPRJ. Acesse pelos links indicados abaixo. E para conferir todo o conteúdo da plataforma clique em www.pec.defensoria.rj.def.br.



Capacitação em Defesa Criminal – as aulas aconteceram entre março e maio de 2022 e abordaram os temas: Prisão Provisória e seus Desafios sob a ótica da Defesa, Problemas do Sistema Prisional Brasileiro e Pesquisas em sistemas úteis à defesa criminal. Para acessar, clique [aqui](#).



Lançamento da pesquisa A Atuação da Defensoria Pública no STJ nos Habeas Corpus – o evento realizado em 29 de abril contou com a palestra do Ministro Rogerio Schietti Cruz. Para acessar, clique [aqui](#).



Lançamento do II Relatório sobre reconhecimento fotográfico no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – o evento foi realizado em 05 de maio. Para acessar, clique [aqui](#).



Evento Elemento Suspeito na Perspectiva do Racismo Estrutural – realizado em 27 de maio, em parceria entre COCRIM e COOPERA. Para acessar, clique [aqui](#).

Colabore com o “CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br

Muito importante sua participação!

